

Processo nº: 65.665/2008.
Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE LONDRINA
Recorrida: Fazenda Pública Municipal.
Assunto: ISS dos Exercícios de 2001 a 2006.
Relator: Massaru Onishi.

E M E N T A

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – SERVIÇOS PRESTADOS POR SOCIEDADE COOPERATIVA PARA TERCEIROS NÃO ASSOCIADOS - ENQUADRAMENTO NO ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS DO CTML E DA LC Nº 116/2003 – INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REGULAMENTANDO BENEFÍCIOS ADICIONAIS ÀS COOPERATIVAS - INEXISTENCIA DA DECADÊNCIA PARA LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO DECRETO Nº 561/2000 E SUBSEQÜENTES – MULTA E JUROS DE MORA CONFORME ART. 62 E PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 7.303/97 – CTML – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A atividade exercida pela Recorrente nos exercícios de 2001, 2002 e 2003 está enquadrada no item 84 da Lista de Serviços e nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 no item 17.04 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e no mesmo item do Art. 105 da Lei nº 7.303/97 – Código Tributário do Município de Londrina;
2. No presente recurso é inaplicável o disposto no art. 133 da Lei Orgânica do Município de Londrina, face à inexistência de legislação municipal que o regulamente;
3. Não há decadência quanto ao Fisco municipal constituir crédito tributário referente ao exercício de 2001, porque não se comprovou pagamento antecipado de ISS neste exercício;
4. Atualização monetária nos termos do Decreto nº 561/2000 e decretos subseqüentes;
5. Os lançamentos da multa e dos juros de mora estão de acordo com o Art. 62 e § 1º e 2º da Lei nº 7.303/97 CTML;
6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO Nº 031/2009/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é **Recorrente COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE LONDRINA** e **Recorrida Secretaria de Fazenda do Município de Londrina**, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por maioria de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos da admissibilidade, e, no mérito, negar provimento, mantendo-se a exigência tributária da 1ª instância administrativa. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros Rodrigo Brum Silva, Wagner Vicente Alves, Ubirajara Zanette Mariani e Silvio

Palma Meira, sendo que a Conselheira Cristiane Ito Namihira e o Conselheiro Paulino José de Oliveira abstiveram-se de votar.

CMC / Londrina, 15 de setembro de 2009.

Massaru Onishi
Relator

Silvio Palma Meira
Presidente